



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 5377/2024

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Processo n° 0942585-34.2023.8.19.0001,
ajuizado por
, neste ato representada por

Resgata-se **Parecer Técnico nº 0782/2024**, emitido em 6 de março de 2024, no qual foram prestados os esclarecimentos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora, à indicação de uso e ao fornecimento no âmbito do SUS dos pleitos **lamotrigina 50mg, rivaroxabana 15mg e periciazina 4% 40mg/mL** (Num. 105860710).

Em atenção ao documento em index 154940427 - Pág. 1, no qual consta que a Autora não logrou êxito na retirada do medicamento **periciazina 4% 40mg/mL** (solução oral) devido a sua indisponibilidade na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, este Núcleo explica o seguinte:

- Segundo Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019, não poderão ser custeados com os recursos tripartite, medicamentos e insumos não constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS.
- Dessa forma, considerando que o medicamento periciazina foi listado na REMUME do Rio de Janeiro (2018), porém não consta nos referidos anexos da RENAME, a responsabilidade pela garantia de seu fornecimento à Autora é da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

De acordo com novo laudo, datado de 18 de outubro de 2024, o médico alterou a dosagem do medicamento lamotrigina de 50mg para 100mg. Assim, conforme teor conclusivo do Parecer Técnico supramencionado, a **lamotrigina 100mg** é fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Epilepsia** (Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018)

Ficam mantidas as informações prestadas em parecer técnico elaborado previamente com relação ao pleito **rivaroxabana 15mg** (comprimido).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02